



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Delegação de Competência para Ordenador de Despesas e Autorização de Liquidante no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização, racionalização, agilidade e modernização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização e eficiência;

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º - Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências para atuar como Ordenadores de Despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, Art. 80, § 1º, no limite de suas Secretarias

Parágrafo único- A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores e liquidantes das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentaria em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II - Autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, remanejamento de verbas, ficando determinando ao Tesoureiro ou Secretário de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- III - Assinar alvarás de licença, notificações, interpelações, contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações;
- IV Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- V Substabelecer competência através de portaria devidamente motivada ao seu substituto eventual para exercer as atribuições mencionadas neste artigo quando necessário não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º - Fica a cargo dos Secretários Municipais a competência de exercer as funções de Liquidante, com atribuição de verificar e atestar a efetiva entrega de bens ou serviços contratados, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os Secretários poderão delegar as funções de verificação e ateste de entrega de bens ou serviços contratados a outros servidores de suas pastas.

Art. 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução sem expressa comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para emissão das notas de empenho.

Art. 6º - Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente decreto são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu *munus*.

Parágrafo único- Os Ordenadores de Despesas e os Liquidantes, no desempenho de suas funções, deverão observar estritamente as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Caberá ao Órgão de Controle Interno Municipal a verificação dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica o Controle Interno Municipal incumbido de comunicar a Prefeito a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 03 de janeiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais